



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

1

Quarta-feira • 31 de Março de 2021 • Ano • Nº 2218

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha publica:

- Decreto Nº 093/2021.
- Decreto Municipal Nº 094/2021 De 31 De Março De 2021.
- Extrato De Publicação Da Dispensa De Licitação Nº 042/2021 Processo Administrativo Nº 010/2021- SEMUS.
- Extrato Do 1º Termo De Aditamento Contrato Nº 001/2021 Dispensa De Licitação Nº 001/2021.
- Extrato Do 1º Termo De Aditamento Contrato Nº 001A/2021 Dispensa De Licitação Nº 012/2021.
- Extrato Do 4º Termo De Aditamento Pregão Presencial 002PP/20218 Contrato Nº 065PP/2018.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

DECRETO nº 093/2021

Emenda aos Decretos municipais 78 e 89 do município de Nilo Peçanha/Ba por conta do Hodierno Decreto instituído pelo Governador do Estado da Bahia, Decreto nº 20.349 DE 29 DE MARÇO DE 2021 o qual estabelece, em todo o território do Estado da Bahia, às restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO NILO PEÇANHA, do ESTADO DA BAHIA, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a lei orgânica do município, em arrimo com o **artigo 95, incisos VII c/c o artigo 96, inciso I alínea a, b e I**, e seu § 1º c/c e o **art. 181, todos da Lei Orgânica Municipal nº 03/2016, de 13 de dezembro de 2016**, além de ter em vista o disposto na **Lei Federal nº 13.979/2020** bem como na Portaria MS/GM nº **356/2020**, e;

Considerando que a saúde além de ser o bem mais precioso é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

Considerando a alteração do **Decreto nº 20.349 DE 29 DE MARÇO DE 2021**, que instituiu, nos Municípios indicados, entre os quais o de **Nilo Peçanha**, deverá ter a restrição de circulação noturna nas vias públicas entre as 20h às 5h, **indicativo do anexo do Governo do Estado sob nº 223**, entre outras novas medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da **COVID-19**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, **de 15 de março de 2021 até 05 de abril de 2021**, em todo o território do Município de Nilo Peçanha, em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo Decreto Municipal e no **Decreto Estadual sob nº 20.349 de 29 de março de 2021**.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com **até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput*** deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial **às 18:30h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 00:00h.**

Parágrafo Único - A circulação dos meios de transporte **pelo perímetro, povoados e distritos de Nilo Peçanha,** deverá ser suspensa nos **dias 02 de abril de 20h às 05h, 03 de abril de 20h às 05h e 04 de abril de 20h às 05h do dia 05 de abril de 2021.**

Art. 2º - Ficam autorizados, **por prazo indeterminado, conforme reza o art. 9º deste Decreto,** somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, **consideram-se serviços públicos essenciais,** cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

Art. 3º - Fica relativamente vedada, em todo o território de Nilo Peçanha, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras **por prazo indeterminado, conforme reza o art. 9º deste Decreto**, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Parágrafo Único – Academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, poderão funcionar com as medidas de segurança de 05h às 19:30 de 29 de março até 05 de abril de 2021.

Art. 4º No período compreendido dos dias 03 de abril a 05 de abril de 2021, até às 05h haverão às seguintes restrições e permissões:

I - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como bares e congêneres só poderão atuar de portas fechadas, na modalidade de **entrega em domicílio (delivery de alimentos) até às 00:00h.**

II - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo: **Os comércios não essenciais irão funcionar das 07h às 13h no dia 03 (sábado) de abril 2021. Os comércios essenciais irão funcionar das 07h às 18h no dia 03 (sábado) de abril De 2021.**

III - O funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários, aquaviários e aeroviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

IV - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

V - Farmácia e Drogarias;

VI - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

VII - Serviços funerários de modo geral.

VIII - Posto Combustível.

IX - O Fornecimento de Gás e Água.

X - Mercados/Mercadinhos/Mercearia/Feirantes/Padarias com funcionamento das **com a exceção dos domingos e feriados.**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

Art. 5º - Fica vedada, **na forma presencial**, qual seja, a venda e retirada pelo(os) consumidor(es) no estabelecimento, de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, **sendo permitido apenas a venda por sistema de entrega em domicílio (delivery), dias 02 (sexta) e 03 (sábado) 04 (domingo) de abril de 2021, das 08:00 às 20:00.**

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades ao público, no município e Nilo Peçanha/BA, que atinja margem superior a 30 (trinta) participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, **por tempo indeterminado, conforme reza o art. 9º do presente Decreto.**

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado qual seja 2 (dois) metros) e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Art. 7º - Ficam vedados, **por prazo indeterminado, conforme reza o art. 9º deste Decreto,** os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde públicas e privadas **sejam eles também Odontológicos, Veterinários, Oftalmológicos e Estéticos.**

§ 1º - Não se enquadram na vedação prevista no *caput* deste artigo os procedimentos cirúrgicos a serem realizados em clínicas e estabelecimentos que funcionem exclusivamente como hospital dia.

§ 2º - Não se enquadram na vedação prevista no *caput* deste artigo os procedimentos cirúrgicos eletivos oncológicos e cardiológicos.

Art. 8º - Em caso de descumprimento das medidas ora decretadas o responsável responderá administrativa, civil e penalmente, momento em que poderá ser acionada a Polícia Militar, a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

Polícia Civil e a Guarda Municipal e demais órgãos de fiscalização estaduais e municipais competentes para cada caso.

I - Os Fiscais Municipais deveram, caso haja a notificação do infrator, em conformidade e amparo ao que determina o **art. 7º Decreto sob nº 20.279 de 05 de março de 2021**, buscar auxílio dos órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública, quais sejam, a Polícia Militar e a Polícia Civil, que sendo acionados, observarão a incidência dos arts. **268¹ e 330² do Código Penal**, em virtude do descumprimento, do quanto disposto no presente Decreto Municipal.

Art. 9º - As medidas deste decreto **terão duração por tempo indeterminado**, devendo, no entanto, serem reavaliadas a cada 15 (quinze) dias, ou se houver necessária deliberação para tanto.

Art. 10 - Fica instituída a Barreira Sanitária no acesso principal no **Povoado de Itiúca na cidade de Nilo Peçanha/BA**, com escopo de diminuir a entrada de pessoas e veículos que não residam no dito povoado, no período da semana santa, quais sejam; em **01 de abril de 2021 (Quinta Feira a 04 de abril de 2021 (domingo))** à não sendo impedido o acesso nos casos de serviços públicos essenciais.

Parágrafo Único – Durante a abordagem dos veículos serão coletados dados de todos os ocupantes, por meio de formulários, onde seja possível identificar informações pessoais, motivo do deslocamento e presença de sintomas característicos de contaminação pelo COVID-19, com intuito de prevenir a transmissão e circulação do vírus.

¹ **Art. 268** - Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

² **Art. 330** - Desobedecer à ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

I – Será realizada aferição de temperatura corporal dos passageiros dos veículos, que não pode ser igual ou superior a 37,8° e verificar se os mesmos apresentam algum outro sintoma do Coronavírus, tal como tosse (seca ou com secreção), dor de garganta, dificuldade respiratória, mialgia (dor no corpo), adinamia (fraqueza), diarreia, vômito, coriza e cefaleia (dor de cabeça).

II – Na hipótese em que a autoridade sanitária responsável identificar condutor, passageiro e/ou ocupante com os sintomas citados no artigo anterior, realizará seu encaminhamento para a Unidade de Sintomáticos Respiratórios Municipal e/ou Hospital de Referência.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas APENAS** as disposições não **RECEPCIONADAS**, ou seja, alguns dos **atos normativos do Decreto 78 ainda permanecerão vigorando**, em conformidade com o presente e atual decreto, em conformidade com as alterações e decisões insculpidas pelo **Decreto nº 20.349 de 29 de março de 2021, o qual institui, em todo o território do Estado da Bahia, às restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19**, neste norte os demais atos **NÃO RECEPCIONADOS**, de logo já se encontram revogados.

Nilo Peçanha/BA, 29 de março de 2021.

Jacqueline Soares de Oliveira
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

DECRETO MUNICIPAL Nº 094/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021

Institui Comissão Permanente de Licitação e designa Pregoeiro e Equipe de Apoio.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 51 da Lei 8666 de 21 de junho de 1.993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Licitação do Município de Nilo Peçanha - BA, que julgará os processos licitatórios, obedecendo a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, composta pelos membros abaixo nomeados:

I. Ednilson Aguiar dos Santos Junior – Presidente

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro. Nilo Peçanha – Bahia.
CEP. 45.440-000 Tel.: (73) 3257-2196
C.N.P.J. 13.758.313/0001-55



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

II. Marinelson Oliveira Santos – Membro

III. Jose Cardoso Filho Segundo - Membro

Parágrafo Único - De acordo com o inciso XVI do art. 6º e art. 51, ambos da Lei nº 8.666/93, a comissão de licitação é responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, sendo que dentre esses documentos estão os de habilitação e propostas.

Art. 2º Designar, para desempenhar a função de Pregoeiro na modalidade de licitação denominada Pregão, o **Sr. Daniel Pirajá Vivas**.

§ 1º - Os servidores mencionados nos incisos II e III do artigo 1º deste Decreto comporão a equipe de apoio na modalidade de licitação Pregão.

§ 2º - Consta das atribuições do Pregoeiro e respectiva equipe, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, observada a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 040/2021.

NILO PEÇANHA - BA, 31 de Março de 2021

JACQUELINE SOARES DE OLIVEIRA

Prefeita

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro. Nilo Peçanha – Bahia.
CEP. 45.440-000 Tel.: (73) 3257-2196
C.N.P.J. 13.758.313/0001-55

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021- SEMUS

CONTRATADO: IAGO CESAR FEITOSA SANTOS E SANTOS, inscrito no CNPJ nº 32.193.409/0001-68, estabelecida na Avenida Antonio Carlos Magalhães nº 566, São Felix - CEP: 45.400-000 - Valença – Bahia.

OBJETO: Contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviço de manutenção e chaparia com reposição de peças do veículo fiat Mobi que serve à unidade de saúde do PSF de São Benedito do município de Nilo Peçanha - BA.

Prazo de utilização: 02 (dois) meses.

Valor global: R\$ 4.405,00 (quatro mil e quatrocentos e cinco reais).

Fundamento: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e Decreto 9.412 de 2018.

Nilo Peçanha-Ba., 30 de março de 2021.

Viviane dos Santos Patrocínio
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro. Nilo Peçanha – Bahia.
CEP. 45.440-000 Tel.: (73) 3257-2196
C.N.P.J. 13.758.313/0001-55



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO: 1º (PRIMEIRO)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
CONTRATO Nº 001/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza publica: coleta de resíduos sólidos, varrição de vias públicas, caiação de guias (meio-fio), capina manual e mecânica de ervas e matos, coleta de entulhos com retroscavadeira e caçambas na sede e nos distritos do município, com guarnição composta de motoristas, operador de retroscavadeira e coletores de acordo com planilha de serviços.

CONTRATADA: JPS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., inscrito no CNPJ nº 16.241.044/000143, estabelecida na Rua Estrela do Sul nº 09 Vila Vargas, CEP: 45.993-102 – Teixeira de Freitas – Bahia.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.57, II da Lei 8.666/93.

Prazo de vigência do contrato: 03 (três) meses.

Início da vigência: 06 de abril de 2021.

Nilo Peçanha-Ba., 30 de março de 2021.

JACQUELINE SOARES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro. Nilo Peçanha – Bahia.
CEP. 45.440-000 Tel.: (73) 3257-2196
C.N.P.J. 13.758.313/0001-55



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO: 1º TERMO ADITIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021
CONTRATO Nº 001A/2021

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem condutor, para servir de transporte alternativo do município de Nilo Peçanha, atendendo as demandas das secretarias.

CONTRATADO: VIDA VITÓRIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.425.221/0001-62, residente e domiciliado na Rua Av. Alberico Manoel, nº 442, Jardim Gandu, -CEP: 45.450-000- Gandu - BA.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.57, II e Art. 65, I, b § 1º da Lei 8.666/93.

Prazo de vigência do contrato: 03 (três) meses.

Início da vigência: 06 de abril de 2021.

Nilo Peçanha-Ba., 30 de março de 2021.

JACQUELINE SOARES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro. Nilo Peçanha – Bahia.
CEP. 45.440-000 Tel.: (73) 3257-2196
C.N.P.J. 13.758.313/0001-55



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO: 4º (QUARTO)
PREGÃO PRESENCIAL 002PP/2018.
CONTRATO Nº 065PP/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para licenciamento de softwares para o cumprimento da Lei de Acesso a informação de nº 12.527/11 e demais legislações correlatas e publicações de atos administrativos em jornal de grande circulação no estado da Bahia e no Diário Oficial da União (**DOU**) para atender a demanda do município de Nilo Peçanha.

CONTRATADA: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-IMAP., inscrita no CNPJ Nº 05.277.208/0001-76, estabelecida na Av. da Franca, nº 393, Sala Pelourinho Hub Salvador, Comercio, CEP 40.010-000, Salvador – Ba.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei 8666/93.

Prazo de vigência do contrato: 12 (Doze) meses

Início da vigência: 30 de março de 2021.

Nilo Peçanha-Ba., 30 de março de 2021.

JACQUELINE SOARES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Nilo Peçanha-Ba.